

PROCESSO Nº: 4912/2024  
INTERESSADO: **DEPUTADO LINEU OLIMPIO**  
ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do “Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo” e a inclusão deste no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Lineu Olimpio, que *dispõe sobre a criação do “Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo” e a inclusão deste no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás.*

Segundo a proposta, referido circuito é composto por eventos anuais, a serem realizados em diferentes municípios do Estado de Goiás, sob a coordenação da Associação do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo. Além disso, sua finalidade é promover a cultura, a fé e as tradições religiosas vinculadas à celebração do Divino Espírito Santo, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural goiana e o incentivo ao turismo religioso e cultural no estado.

Por fim, a proposta dita que a seleção dos municípios participantes do circuito, em cada ano, e a organização dos eventos poderão contar com a colaboração das prefeituras municipais, do Governo do Estado e de outras entidades públicas e privadas, interessadas na valorização e divulgação das tradições culturais e religiosas do estado.

O autor justifica sua proposta argumentando que a institucionalização do Circuito do Encontro das Coroas como evento oficial estadual visa reconhecer e solidificar o valor imaterial que essas celebrações representam para o Estado de Goiás. Alega que, ao incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos, o governo estadual não apenas ratifica a importância desta tradição, mas também se compromete a promover e apoiar a sua continuidade e expansão, garantindo que as futuras gerações possam conhecer, valorizar e perpetuar esse legado cultural. Ademais, arrazoa que a criação deste circuito e sua oficialização como evento estadual abrem



novas possibilidades para o desenvolvimento do turismo cultural e religioso em Goiás.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designada Relatora.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Analisando-se o presente projeto, verifica-se que se refere à **cultura**, de competência legislativa concorrente entre a União, que estabelece as normas gerais, e Estados, que as suplementam (art. 24, IX, §§ 1º e 2º, Constituição Federal). Nesse sentido, releva observar que a instituição do Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo não possui natureza de norma geral. Antes, trata-se de uma questão específica, cabendo ao Estado discipliná-la.

Além disso, verifica-se que a presente proposta não se encontra entre aquelas definidas no art. 20, § 1º, da Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Por tais razões, entendo que não há impedimento constitucional ou legal para aprovação do projeto em análise. Contudo, com o intuito de aprimorar sua técnica legislativa, bem como padronizá-lo conforme a redação de projetos de lei de conteúdos semelhantes, peço vênua ao ilustre Deputado Autor para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 211, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído o Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo, realizado 19 (dezenove) dias antes do Pentecoste, e tem como objetivos:

I - promover a cultura, a fé e as tradições religiosas vinculadas à celebração do Divino Espírito Santo;

II - contribuir para o fortalecimento da identidade cultural goiana;

III - incentivar o turismo religioso e cultural.

Art. 2º Integram o Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo os eventos anuais, a serem realizados em diferentes municípios goianos.

Art. 3º A seleção dos municípios participantes do circuito, em cada ano, e a organização dos eventos serão responsabilidade da Associação do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo.

Art. 4º O planejamento do Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo poderá ser realizado em parceria entre o Poder Público Estadual, Prefeituras Municipais e demais segmentos interessados.

Art. 5º O Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo Fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Assim sendo, **adotado o substitutivo supra**, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2024.

Deputada ROSÂNGELA REZENDE  
Relatora

rdmm



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003500310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em 10/04/2024 18:10

Checksum: **7767421BF44BE50BD0E71E16B6660EEDD46461F6D4D00A79D48887D8C03DACBF**

